



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: 81024592

ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2018

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM

CNPJ: 13.094.626/0001-56

OBJETO: mútua colaboração entre os partícipes para a recepção, reabilitação e soltura da fauna marinha no Estado do Espírito Santo.

PERÍODO: Abril/2018 a Outubro/2018.

VALOR: sem transferência de recursos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015:

A celebração do Acordo de Cooperação em epígrafe justifica ser realizada por dispensa de chamamento público para garantir a operacionalização do Centro de Reabilitação de Animais Marinhos do Espírito Santo - CRAM/ES, visto o risco de interrupção do seu funcionamento, conforme considerações técnicas abaixo descritas:

Considerando:

A necessidade do IEMA de atender às demandas relacionadas à fauna silvestre dentro de suas competências, conforme a Lei Complementar 140/2011;

É interesse público e do Estado do Espírito Santo a efetivação máxima dos instrumentos para a proteção à biodiversidade, com vistas à conservação de seus ecossistemas representativos;

O crescente risco de acidentes ambientais marinhos (derramamento de hidrocarburetos), dado ao aumento da exploração de petróleo em águas capixabas, bem como o aumento de terminais portuários gerando um maior fluxo de navios;

A existência do Projeto de Monitoramento de Praias do IBAMA, o qual vem acompanhando nos últimos anos os encalhes de répteis, aves e mamíferos no litoral do Espírito Santo, necessitando de um correto atendimento aos animais encontrados vivos;

A necessidade do Estado do Espírito Santo estabelecer parcerias com outras instituições, governamentais ou particulares, para atender à demanda crescente de atendimento veterinário à Fauna Silvestre recepcionada pelo IEMA;

O edital para seleção de Organização da Sociedade Civil para operacionalizar o CRAM/ES está em fase de elaboração;

O IEMA não tem condições técnica e administrativa de assumir a operacionalização do CRAM/ES;

A interrupção do funcionamento do CRAM/ES acarretará em abandono no atendimento a fauna marinha que necessita de atendimento e reabilitação no ES promovendo a morte de vários espécimes de animais, incluindo ameaçados de extinção, que poderiam ser salvos e retornar para a natureza;

A realização de ações e atividades conjuntas entre o IEMA e o IPRAM nos últimos anos, visando o atendimento de espécimes da fauna silvestre marinha; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Que não há no Estado do Espírito Santo nenhuma outra instituição, pública ou privada, autorizada para assumir a demanda da fauna silvestre marinha.

E o disposto no art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

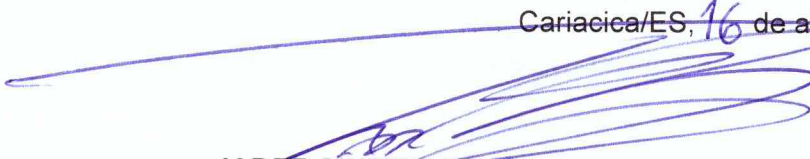
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

AVISO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em atendimento ao que determina o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e tendo em vista o Processo nº 81024592, torna pública a dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, inciso I do referido dispositivo legal, para celebrar Acordo de Cooperação com Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM, visando à mútua colaboração entre os partícipes para a recepção, reabilitação e soltura da fauna marinha no Estado do Espírito Santo.

Cariacica/ES, 16 de abril de 2018


JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA